

7.3.2018

A8-0041/51

Alteração 51

em nome do Grupo ALDE

Gérard Deprez

Relatório

Gérard Deprez

Reforma do sistema de recursos próprios da União Europeia
2017/2053(INI)

A8-0041/2018

Proposta de resolução

N.º 5-A (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-A. Sublinha que o Parlamento só aprovará o próximo QFP caso o Conselho e a Comissão se comprometam a alterar o artigo 311.º do TFUE na próxima revisão do Tratado, a fim de garantir a paridade entre o Conselho e o Parlamento Europeu nas suas responsabilidades de aumentar as receitas;

Or. en

7.3.2018

A8-0041/52

Alteração 52

em nome do Grupo ALDE
Gérard Deprez

Relatório

Gérard Deprez

Reforma do sistema de recursos próprios da União Europeia
2017/2053(INI)

A8-0041/2018

Proposta de resolução

N.º 5-B (novo)

Proposta de resolução

Alteração

5-B. Insta o Conselho e a Comissão, no contexto de uma futura revisão do Tratado, a apoiarem o pedido do Parlamento de alteração do artigo 311.º do TFUE, a fim de reforçar o papel do Parlamento no processo de aprovação dos recursos próprios;

Or. en

Alteração 53

em nome do Grupo ALDE
Gérard Deprez

Relatório
Gérard Deprez**A8-0041/2018**

Reforma do sistema de recursos próprios da União Europeia
2017/2053(INI)

Proposta de resolução
N.º 7*Proposta de resolução**Alteração*

7. Recorda que o Tratado de Lisboa introduziu novas disposições relativas à legislação de execução em matéria de recursos próprios, prevendo a possibilidade de o Conselho adotar um regulamento por maioria qualificada, depois de obter a aprovação do Parlamento; lamenta, contudo, o facto de várias disposições de execução, nomeadamente as relativas ao cálculo dos recursos baseados no RNB, continuarem a figurar na decisão relativa aos recursos próprios; apela, por conseguinte, a um processo mais simples de adoção da decisão relativa aos recursos próprios, **que deve ser sujeita ao processo legislativo ordinário, o que implica uma votação por maioria qualificada no Conselho e codecisão com o Parlamento; recorda que, de acordo com o artigo 48.º, n.º 7, do TUE, o Conselho Europeu pode adotar uma decisão no sentido de permitir que atos não sujeitos ao processo legislativo ordinário sejam tratados segundo esse processo, que continua a ser muito mais democrático e aberto; insta o Conselho Europeu a acionar este mecanismo sem demora;**

7. Recorda que o Tratado de Lisboa introduziu novas disposições relativas à legislação de execução em matéria de recursos próprios, prevendo a possibilidade de o Conselho adotar um regulamento por maioria qualificada, depois de obter a aprovação do Parlamento; lamenta, contudo, o facto de várias disposições de execução, nomeadamente as relativas ao cálculo dos recursos baseados no RNB, continuarem a figurar na decisão relativa aos recursos próprios; apela, por conseguinte, a um processo mais simples de adoção da decisão relativa aos recursos próprios; **insta o Conselho e a Comissão, no contexto de uma futura revisão do Tratado, a apoiarem o pedido do Parlamento de alteração do artigo 311.º do TFUE, a fim de reforçar o papel do Parlamento no processo de aprovação dos recursos próprios;**

Or. en